



DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

OFÍCIO Nº 188/2014 – DPEAC/DPE-AM

Manaus, 24 de julho de 2014.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ABRAÃO MÓSES BASTOS ABITBOL
PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E
PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO AMAZONAS
AVENIDA EDUARDO RIBEIRO, 639, EDIFÍCIO PALÁCIO DO
COMÉRCIO, SALA 1810, 18º ANDAR, CENTRO, MANAUS/AM**

**Assunto: Residencial Viver Melhor. Falhas estruturais:
vazamentos, infiltrações, rachaduras, mofo,
entupimento de tubulações e esgoto. Periclitacão à
vida dos moradores. Necessidade de levantamento
técnico.**

Proc. nº 10000.012921/2014

Doc. nº 00000.041343/2014-38

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por sua Especializada em Ações Coletivas, pelos Defensores Públicos abaixo subscritos, vem solicitar a cooperação desta distinta entidade no levantamento técnico de graves problemas estruturais nos imóveis do Residencial Viver Melhor, Etapas 1 e 2, em decorrência do abaixo exposto.

Conforme o já levantado no processo em epígrafe, notadamente pelo constatado em audiência pública realizada no dia 27 de junho, tem-se por imprescindível o processamento judicial dos responsáveis pela construção do Residencial, dado o descalabro observado no local.

Contudo, o processamento pelo dano moral coletivo não exclui a necessidade da tomada imediata de providências, dado o risco de ameaças à saúde e à vida que inúmeras famílias estão enfrentando em decorrência de problemas em seus apartamentos.



DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Por tal razão, como substrato de necessárias medidas liminares, é imperiosa a elaboração de perícia técnica em todos os imóveis para que as medidas de salvaguarda sejam imediatamente adotadas, notadamente naqueles que se encontrem em situação de risco iminente.

Lado outro, os moradores do Residencial Viver Melhor são hipossuficientes econômicos, portanto, não podem arcar com os custos de tais despesas. Mesmo a Defensoria Pública encontraria óbices no pagamento de honorários tanto por conta da ausência de expressa previsão orçamentária, como, *in casu*, pela necessária demora que eventualmente formalização de termo de cooperação ensejaria, a prejudicar o próprio objetivo que ora se demanda.

Desta forma, como se caracteriza também objetivo do IBAPE a busca pelo bem comum, consoante bem ressalta o art. 3º, "a" de seu Estatuto, tem-se a que a atuação técnica da Instituição no caso em tela não só é afim às suas finalidades, como também carrega o necessário *múnus* de responsabilidade social de que se reveste o IBAPE.

Certo da especial colaboração do IBAPE, a Defensoria Pública Especializada em Ações Coletivas coloca-se à disposição para reunião com os associados e maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Defensor Público

Helom César da Silva Nunes
Defensor Público